



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 117/2026

(INSTITUI O PROGRAMA "MARIA DA PENHA NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa “Maria da Penha na Escola”, com a finalidade de orientar e promover ações educativas voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, ao enfrentamento do feminicídio e à conscientização sobre direitos e proteção das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a promoção de ações educativas e informativas sobre a prevenção e combate à violência de gênero;

II – a difusão dos princípios e disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III – o incentivo à reflexão sobre a igualdade entre homens e mulheres, o respeito aos direitos humanos e a construção de uma cultura de paz e não violência;

IV – o fortalecimento da escola como espaço de formação cidadã e de proteção dos direitos humanos; e

V – o auxílio na capacitação dos profissionais da educação para identificar, acolher e encaminhar situações de violência que envolvam alunas, funcionárias ou familiares.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de junho de 2026.

**MARCÃO BRAZ**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa “Maria da Penha na Escola”, com a finalidade de fomentar ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da conscientização no ambiente escolar.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Maria da Penha, que estabelece, entre suas diretrizes, a promoção de medidas integradas de prevenção à violência, incluindo ações de caráter educativo e cultural. Nesse contexto, a escola se apresenta como espaço privilegiado para a formação de valores, construção da cidadania e promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

A proposta adota abordagem preventiva, voltada à conscientização de crianças e jovens acerca da importância das relações baseadas no respeito mútuo, na empatia e na não violência, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao incentivar o debate sobre igualdade de gênero e direitos humanos, o Programa busca atuar nas causas estruturais da violência, promovendo mudanças culturais duradouras.

Importante destacar que o projeto foi estruturado em conformidade com os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, estabelecendo diretrizes e objetivos, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor obrigações diretas de execução, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes.

Além disso, a proposta permite a atuação integrada entre o Poder Público e instituições da sociedade civil, ampliando o alcance das ações e fortalecendo as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Dessa forma, a instituição do Programa “Maria da Penha na Escola” representa medida de relevante interesse público, alinhada às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência de gênero e à promoção da educação cidadã.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

**MARCÃO BRAZ**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

